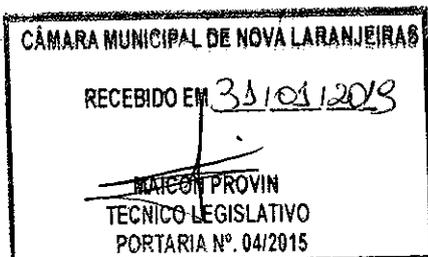




PROJETO DE LEI Nº 002/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019



Súmula: Altera a Lei Municipal 956/2013 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Laranjeiras - PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIACÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º A Lei nº 956, de 17 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º.

I- rede municipal de ensino, o conjunto de instituições educacionais e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria de Educação;

III- Secretaria de Educação, a parte central da administração pública do Município, responsável pela gestão da rede municipal de ensino;

VI- funções de magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico à docência, aí incluídas as de direção ou administração, coordenação pedagógica e coordenação educacional, nas instituições educacionais, na Secretaria de Educação e nas unidades a ela vinculadas.

Art. 21. ...

Parágrafo único. *Cabe à Secretaria de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação de desempenho dos profissionais do magistério em estágio probatório.*



Art. 26. ...

IV - coordenação educacional, exercida no âmbito de toda a rede pública municipal de ensino, cujo local de trabalho do profissional é a sede administrativa da Secretaria de Educação.

Art. 41. *A Secretaria de Educação oferecerá um mínimo de 40 horas anuais de cursos de formação continuada ou capacitação para todos os profissionais do magistério.*

Art. 49. ...

§ 3º - ...

III - a critério da Secretaria de Educação por ato motivado.

Art. 50. *A Secretaria de Educação estabelecerá por meio de “Termo de Compromisso”, o início e o término do período de trabalho do profissional do magistério para o exercício da jornada em regime suplementar, bem como sua prorrogação quando for o caso.*

Art. 61. ...

II - vinte e cinco por cento pelo exercício da função de coordenação educacional na Secretaria de Educação com atendimento no âmbito das instituições educacionais da rede municipal de ensino;

Art. 65. ...

§ 1º.- *Os profissionais do magistério, no exercício em funções de docência, terão direito, além das férias previstas neste artigo, a um recesso remunerado de quinze dias, a serem usufruídos preferencialmente nos períodos de recessos escolares, de acordo com o calendário anual, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas da instituição educacional e as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação.*

Art. 67. *Os profissionais do magistério terão sua lotação na Secretaria de Educação.*



Art. 71. ...

§ 1º. Entende-se por remoção de ofício aquela destinada a atender as necessidades do serviço público, inclusive nos casos de reorganização da estrutura interna da Secretaria de Educação e/ou da rede municipal de ensino.

Art. 73. Nos casos de remoção a pedido, a Secretaria de Educação instituirá a convocação de candidatos classificados de acordo com os critérios estabelecidos no art. 78.

Art. 83. O profissional do magistério readaptado desempenhará atribuições e responsabilidades compatíveis com as suas limitações e com seu cargo, preferencialmente, em atividades educacionais na instituição educacional onde se encontrava em exercício antes da readaptação ou em outra unidade vinculada à Secretaria de Educação.

Art. 84. O profissional do magistério que exercer, na condição de readaptado, nas instituições educacionais ou em unidade vinculada à Secretaria de Educação atividades voltadas à educação, terá direito ao desenvolvimento funcional na Carreira, seja por mudança de Nível ou por avanço horizontal.

Art. 85. ...

V - receber ajuda de custo quando convocado para participar de cursos ou encontros educacionais representando a Secretaria de Educação, fora do município de Nova Laranjeiras;

VI - participar do processo de planejamento do Projeto Político-Pedagógico da instituição educacional ou da Secretaria de Educação;

Art. 88. ...

III - um representante da Secretaria de Educação;



Art. 99. O valor dos vencimentos correspondentes aos Níveis da Carreira do Magistério Público Municipal, será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes, sobre o valor do vencimento básico da carreira:

<i>NÍVEL</i>	<i>COEFICIENTE</i>
<i>A</i>	<i>1,00</i>
<i>B</i>	<i>1,15</i>
<i>C</i>	<i>1,30</i>
<i>D</i>	<i>1,45</i>

Art. 2º - Ficam alterada a tabela de vencimentos, constante no Anexo III, da Lei nº 956/2013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

ANEXO III

Tabela de Vencimentos

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Previsão de														
Enquadramento	5 anos	6 a 7 anos	8 a 9 Anos	10 a 11 anos	12 a 13 anos	14 a 15 anos	16 a 17 anos	18 a 19 anos	20 a 21 anos	22 a 23 anos	24 a 25 anos	26 a 27 anos	28 a 29 anos	30 a 31 anos
A	1.360,00	1.387,20	1.414,40	1.441,60	1.468,80	1.496,00	1.523,20	1.550,40	1.577,60	1.604,80	1.632,00	1.659,20	1.686,40	1.713,60
B	1.564,00	1.595,28	1.626,56	1.657,84	1.689,12	1.720,40	1.751,68	1.782,96	1.814,24	1.845,52	1.876,80	1.908,08	1.939,36	1.970,64
C	1.768,00	1.803,36	1.838,72	1.874,08	1.909,44	1.944,80	1.980,16	2.015,52	2.050,88	2.086,24	2.121,60	2.156,96	2.192,32	2.227,68
D	1.972,00	2.011,44	2.050,88	2.090,32	2.129,76	2.169,20	2.208,64	2.248,08	2.287,52	2.326,96	2.366,40	2.405,84	2.445,28	2.484,72



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

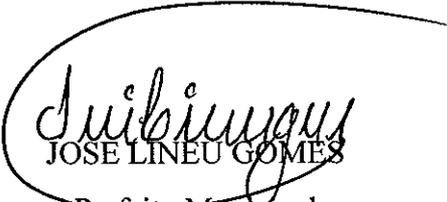
DECLARAÇÃO

Eu, JOSE LINEU GOMES, Prefeito Municipal, ordenador das despesas do Município de Nova Laranjeiras, em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, DECLARO para os devidos fins que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei nº 02/2019, que trata Alteração na Lei Municipal 956/2013 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Laranjeiras - PR, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

As despesas decorrentes da aplicação da referida lei serão contabilizadas nas dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Nova Laranjeiras-PR, 31 de janeiro de 2019.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

JUSTIFICATIVA

A partir de 1º de janeiro de 2019, o piso nacional do magistério, conforme determinação do artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passou a vigorar com o valor de R\$ 2.557,74, um reajuste de 4,17% em relação ao piso de 2017, neste sentido encaminhamos o Projeto de Lei nº 002/2019 que visa adequar a tabela de vencimentos do quadro do magistério ao piso nacional

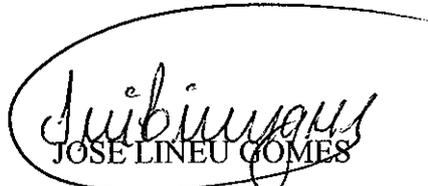
A Alteração dos coeficientes constantes no artigo 99 da Lei nº 956/2013, tem por objetivo adequar a tabela do magistério às condições financeiras do município.

Considerando que estará em trâmite Projeto de Lei nº 001/2019, que trata sobre a revisão geral anual, no qual prevê um reajuste de 5,5% com vigência a partir do dia 1º de fevereiro de 2019, para que não haja um conflito de valores na aplicação dos índices, a vigência do Projeto de Lei nº 002/2019 será a partir de 1º de março de 2019.

Com alteração da Estrutura Administrativa, ocorrida pela lei 971/2013, a então Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo foi dividida em 2 Secretarias, assim sendo, nesta mesma oportunidade estamos adequando o texto da Lei nº 956/2013.

Na expectativa de aprovação do presente Projeto de Lei, desde já expressamos nossos sinceros agradecimentos.

Nova Laranjeiras-PR, 31 de janeiro de 2019.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTUDO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO Nº 02/2019

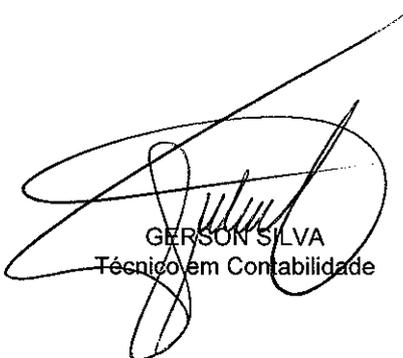
PROJETO DE LEI Nº 02/2019

	TOTAL ANO	DOTAÇÃO EXISTENTE	Valores a acrescentar
DESPESA PESSOAL 2018	15.618.939,26		0,00
DESPESA PESSOAL 2019	17.118.527,80		19.990,81
DESPESA PESSOAL 2020	18.057.759,47		21.365,39
DESPESA PESSOAL 2021	18.960.647,44		22.433,66
DESPESA PESSOAL 2022	19.908.679,82		23.555,34
RECEITA COR. LIQUIDA 2018	32.477.551,79		
RECEITA COR. LIQUIDA 2019	34.101.429,38		
RECEITA COR. LIQUIDA 2020	35.806.500,85		
RECEITA COR. LIQUIDA 2021	37.596.825,89		
RECEITA COR. LIQUIDA 2022	39.476.667,19		
	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE COM AUMENTO	DIFERENÇA NO ÍNDICE
Índice anual % 2018	48,09%		
Projeção para 2019	50,20%	50,26%	0,06%
Projeção para 2020	50,43%	50,49%	0,06%
Projeção para 2021	50,43%	50,49%	0,06%
Projeção para 2022	50,43%	50,49%	0,06%

Consideramos uma recomposição salarial anual de 5% (3% reajuste, 1% avanço, 1% Adic tempo Serviço)

Consideramos um aumento de arrecadação anual de 5%

Nova Laranjeiras-PR, 31 de janeiro de 2019.


GERSON SILVA
 Técnico em Contabilidade